



RESOLUÇÃO Nº. 012, DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DESCONTOS
TEMPORÁRIOS NOS SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA
PREVISTOS NO ITEM 2 DA
TABELA IV DA TARIFA
PORTUÁRIA**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 33 da Lei 8360/93 e artigo 1º da Lei Municipal 3.513/2000, e;

Considerando o momento econômico atual, em que as exportações brasileiras enfrentam inúmeras dificuldades para manter-se no mercado internacional, por força da valorização da moeda nacional frente a outras moedas fortes, como o dólar e o euro;

Considerando os baixos níveis de atividade econômica e consumo nos países da comunidade europeia e do Japão e as tendências protecionistas impostas pela Rússia, todos países listados dentre os principais compradores de nossas exportações de congelados;

Considerando que a exportação de produtos congelados, principalmente frango, carnes suína e bovina, representam acima de 47% do total das exportações efetuadas pelo Porto de Itajaí;

Considerando o ambiente concorrencial estabelecido entre os portos e terminais de Santa Catarina na disputa por cargas nobres, como os congelados e a tradição do Porto de Itajaí no manuseio dessas mercadorias, situando-o como o principal porto na exportação de frango congelado do Brasil, e a consequente necessidade de preservar essa posição;

Considerando a permissão constante na Resolução 2111-ANTAQ, que autoriza a Superintendência do Porto de Itajaí a conceder descontos temporários nas taxas das tabelas I, II, III, IV e V, desde que beneficie a todos os usuários indistintamente e que receba a homologação do Conselho de Autoridade Portuária (CAP).

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

7

RESOLVE:

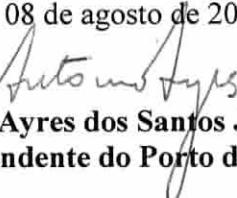
Artigo 1º – Conceder desconto temporário de 20% sobre os serviços de fornecimento de energia elétrica previstos no item 2, da Tabela IV, da Tarifa Portuária, aplicável exclusivamente às cargas de exportação.

Artigo 2º - O desconto previsto no artigo anterior terá vigência de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias econômicas, comerciais e concorrências assim o exijam.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e deverá ser submetida *ad referendum* do CAP.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 08 de agosto de 2011.


Antônio Ayres dos Santos Júnior
Superintendente do Porto de Itajaí